



1202

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: Justica e Redação

PRESIDENTE

06

Na data de ontem (09/06/2022) a 2ª Seção do STJ (Superior Tribunal de Justiça) decidiu que a lista de tratamentos cobertos por planos de saúde, o chamado rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), deve ser taxativa, e não exemplificativa como vinha sendo há anos no país.

Mais restritivo, em resumo, o novo entendimento desobriga os Planos de Saúde a arcarem com procedimentos não previstos no rol de terapias aprovadas pela ANS, o que com o devido respeito, trata-se de um retrocesso, um erro e um perigo, tanto para vidas humanas, como para todo o sistema de saúde pública do país.

Segundo conta, a decisão do STJ tem "exceções", que nada ajudarão na prática, como por exemplo, a possibilidade de o paciente incorporar o tratamento que necessita, e não conste do





atrasado e lento rol da ANS (tal qual o de medicamentos da ANVISA), por meio de aditivos no contratuais.

O seja, o cidadão que pode, custeará um plano de saúde para passar por consulta com médicos do próprio plano de saúde, e uma vez que esses (do próprio plano de saúde, que estudaram para decidir qual tratamento um ser humano deve ou não ser submetido) entenderem adequado determinado tratamento não previsto no rol da ANS (desatualizado das melhores técnicas), ou o cidadão tem mais dinheiro para pagar o plano ou o tratamento, ou ficará desassistido! Mesmo que este tratamento tenha sido indicado – repito – por um médico preposto do próprio convênio de saúde!

Não é raro, e qualquer um que tenha um mínimo de contato com profissionais da saúde tem consciência de que, no âmbito de determinados planos de saúde, apelidados pelos profissionais da saúde como "SUS Plus", profissionais são até "proibidos" de indicarem determinados procedimentos ou tratamentos.

A "nova" sistemática criada por este equivocado e desumano entendimento firmado no STJ, a bem da verdade criará a seguinte situação: Médicos continuarão recomendando tratamentos não previstos no rol, agora taxativo da ANS, e quem puder vai pagando mais aos convênios, que embora estejam longe de falirem, lucrarão ainda mais, e quando esses tiverem consumido todas as finanças das famílias que estiverem com um parente nessas situações, o serviço cessará por falta de condições de pagamento, o paciente terá que buscar socorro no sistema público de saúde (que não conseguirá obviamente o atender em tempo), e morrerá por falta do emprego da melhor técnica ou seu caso.

A evolução do ser humano é acompanhada de problemas de saúde, e as das ciências médicas é acompanhada das evoluções da medicina para tratamentos, que por sua vez não são





acompanhadas por agências como a ANVISA ou a ANS... Após convênios legitimados a recusarem tratamentos, agora sem nem se preocuparem com eventuais danos morais causados por conta dessas recusas injustas, assim procederão, mesmo com esses tratamentos terem sido recomendados por seus próprios prepostos (talvez a partir de então até propositalmente), consumindo recursos cada vez maiores dos seus segurados que tiverem condições de pagarem por mais e mais aditivos contratuais, e após terem "sugado" tudo o que poderiam "sugar" dos pacientes, simplesmente os forçarão a deixar o plano de precisam de tratamento médico, consequência quando esses planos mais teriam que arcar com suas responsabilidades, livrando-se do "problema atuarial" inerente risco do negócio, ou ainda, mesmo que sem condições de arcarem com um aditivo contratual para a inserção do tratamento necessitam, continuarão arcando com o plano para a assistência do rol taxativo, e uma vez sem o tratamento adequado, morrerão, mais uma vez livrando o "peso" que os planos de saúde passariam a ter com o cumprimento da sua obrigação de custear tratamentos recomendados pelos próprios prepostos médicos, ou médicos conveniados. Brilhante ferramenta de lucro para os planos, e uma verdadeira "máquina" de tomar dinheiro e vidas humanas, tudo por conta de um perigoso precedente jurídico criado por quem nada entende sobre medicina, e na instância em que se encontrava a discussão, por força de súmula, sequer poderia se socorrer de provas, limitando-se apenas à análise jurídica do caso, que com as devidas vênias atenta contra valores e bens garantidos na Constituição Federal, sob o pretexto jurídico de garantirem direitos aos planos de saúde, que não é necessário muito raciocínio para entendermos que estão e muito abaixo na hierarquia de força e prioridades do direito à saúde, à boa-fé contratual, ao fim social dos contratos, e obviamente à vida humana.

Pautados nesse novo entendimento, planos de saúde terão segurança e respaldo jurídico para recusarem os tratamentos que quiserem recusar, se preocupando ainda menos com eventuais





condenações por danos morais causados, que a bem da verdade, mesmo quando decorrentes da morte de alguém causada por uma empresa de bilhões de reais, por vezes ficam estipulados em valores inferiores aos rendimentos de alguns magistrados, daí entendermos o resultado desse julgamento quando sob a análise da valoração da vida humana sob a ótica da visão de alguns julgadores pelo país.

Ou seja, o argumento de que o posicionamento vencedor desse julgamento acompanha a realidade existente em outros países, não é utilizado quando da condenação das grandes empresas e planos de saúde por danos morais em razão da falha na prestação dos serviços, dando a impressão de que a vida do brasileiro vale menos do que a do norte americano por exemplo, ou de interesses financeiros de empresas estrangeiras.

Seis foram os votos a favor do rol taxativo: o relator, ministro Luis Felipe Salomão, os ministros Villas Bôas Cueva, Raul Araújo, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e a ministra Isabel Gallotti.

Em defesa da permanência do entendimento do rol exemplificativo tal qual sempre esteve, se posicionaram somente três ministros, que obviamente não são responsáveis pelo que motivou a presente moção de repúdio: Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino e Moura Ribeiro.

Este posicionamento por certo vai abreviar vidas!

Todos os Poderes do país estão ocupados por servidores que respondem pelos erros que cometem, e danos que causam, tal qual o é com qualquer profissional da iniciativa privada ou Pública. Esses Poderes são ocupados na mais alta hierarquia de representação, por representantes e servidores com tempo pré-determinado de prestação de serviços. Todos! Menos o Judiciário!





É no Judiciário em que danos causados por erros de julgamento não são indenizados, e seus responsáveis não são punidos... É no Judiciário que os ocupantes das cadeiras das mais altas cortes do país são vitalícios.

Não se trata de um ataque à democracia, mas de um pensamento que merece mais atenção, pois ao mesmo pé que não é saudável que representantes de uma nação sejam vitalícios em suas funções, talvez já tenha chegado o momento de pensarmos melhor se os das mais altas cadeiras do Judiciário devam continuar sendo, ainda que com um período de "mandato" longo, equivalente a três ou quatro mandatos eletivos, como forma de "oxigenar" as mais altas cortes de Justiça do país, com julgadores que acompanham a evolução da sociedade e das pretensões sociais do que é ou não é justiça, e do que deveria ou não deveria ser justiça, ainda que cientes somos de que não é assim que "funcionam" as coisas, e de tantos outros argumentos e fundamentos que justificam e dão suporte ao atual modelo. É preciso pensar em soluções que aprimorem esse sistema tão diferenciado dos sistemas dos demais Poderes, garantindo obviamente a Democracia, o Estado Democrático de Direito, a Segurança Jurídica, a Harmonia entre os Poderes, e tantos outros valores e princípios da nossa nação.

Como é possível inserir em tempo no rol agora taxativo da ANS, um tratamento para uma síndrome ou transtorno raro, ou único?

Repito, esse precedente ainda vai matar muitas pessoas, e os planos de saúde estarão amparados por ele, caso não seja rapidamente revertido.

Ao contrário do que afirmou o advogado Marcio Vieira Souto Costa, sócio do escritório Sergio Bermudes, que representa a FenaSaúde, o rol taxativo não garante acesso a "tratamentos seguros avaliados e reconhecidos por reguladores e





órgãos responsáveis pelo atendimento à saúde (...)", esse rol taxativo bloqueará acesso a tratamentos modernos e indicados por médicos especialistas dos próprios convênios de assistência à saúde, lançando o Brasil numa rampa muito íngreme de retrocesso na área, até mesmo porque, utilizando como exemplo o rol de medicamentos autorizados pela ANVISA, não é segredo que o resto do mundo já é beneficiado ou milhares de novos medicamentos há décadas com centenas aguardando autorização para serem utilizados no Brasil, como o era o canabidiol, por exemplo. tempo, "administrativo" em cujo qual o Judiciário lançou a responsabilidade de autorizar e ampliar o rol da ANS definitivamente não funciona, ou melhor, não acompanha a velocidade da evolução da medicina, e isso vai causar mortes ou sequelas perpétuas e gravíssimas na sociedade brasileira.

Ao firmar entendimento jurídico de que a operadora não é obrigada a arcar com tratamento que não conste na lista fixada pela ANS se outro procedimento similar já esteja no rol da ANS, quem assim se posicionou, em verdade disse que a operadora não é obrigada a arcar com tratamento proposto como ideal pelos próprios conveniada ou própria (por da sua rede consequência disso, e da ação de poderosos lobistas que circundam todas as esferas de Poderes e Agências do país, sabemos bem quem vai se beneficiar, e quem vai ser prejudicado com isso! O que os médicos recomendam para a saúde de seus pacientes, acabou de ser desafiado por operadores do Direito, que de medicina nada entendem, com reflexos jurídicos/financeiros positivos para grandes Planos de Saúde, em detrimento da saúde e melhores técnicas de tratamentos aos cidadãos segurados, que muitas vezes limitam seus gastos em casa, para poderem suportar as despesas que agora por certo aumentarão com os Planos e tratamentos de Saúde. O SUS "sangrará" ainda mais.

Por esses motivos,

ORDEM DO DIA FLS. 2325





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, MOÇÃO DE REPÚDIO ao posicionamento dos Ministros Luis Felipe Salomão, Villas Bôas Cueva, Raul Araújo, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Isabel Gallotti, todos da a 2ª Seção do STJ (Superior Tribunal de Justiça), que, compondo maioria de votos, decidiram que a lista de tratamentos cobertos por planos de saúde, o chamado rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), deve ser taxativa, e não exemplificativa como vinha sendo há anos no país. Dê-se ciência do inteiro teor deste ato ao STJ (Superior Tribunal de Justiça) - SAFS - St. de Administração Federal Sul Quadra 06, 3 - Lote 01 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400.

Plenário dos Autonomistas, 09 de junho de 2022.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA (*CÉSAR OLIVA*) VEREADOR



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2351/2022

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: MOÇÃO DE REPÚDIO AO POSICIONAMENTO DOS MINISTROS LUIS FELIPE SALOMÃO, VILLAS BÔAS CUEVA, RAUL ARAÚJO, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE E ISABEL GALLOTTI, TODOS DA A 2ª SEÇÃO DO STJ (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), QUE, COMPONDO MAIORIA DE VOTOS, DECIDIRAM QUE A LISTA DE TRATAMENTOS COBERTOS POR PLANOS DE SAÚDE, O CHAMADO ROL DA ANS (AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR), DEVE SER TAXATIVA, E NÃO EXEMPLIFICATIVA COMO VINHA SENDO HÁ ANOS NO PAÍS.

PARECER Nº 428, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador César Rogério Oliva, a moção de repúdio em epígrafe é direcionada ao posicionamento dos ministros Luis Felipe Salomão, Villas Bôas Cueva, Raul Araújo, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Isabel Gallotti, todos da a 2ª seção do STJ (superior tribunal de justiça), que, compondo maioria de votos, decidiram que a lista de tratamentos cobertos por planos de saúde, o chamado rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), deve ser taxativa, e não exemplificativa como vinha sendo há anos no país.

1

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA 13/

PROC. Nº 2351/2022

"Mais restritivo, em resumo, o novo entendimento desobriga os Planos de Saúde a arcarem com procedimentos não previstos no rol de terapias aprovadas pelas ANS, o que com o devido respeito, trata-se de um retrocesso, um erro e um perigo, tanto para vidas humanas, como para todo o sistema de saúde pública do país."

REQUEREMOS À MESA DIRETORA,

nos termos regimentais, que se digne a fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos MOÇÃO DE ao posicionamento dos ministros Luis Felipe Salomão, Villas Bôas Cueva, Raul Araújo, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Isabel Gallotti, todos da a 2ª seção do STJ (superior tribunal de justiça), que, compondo maioria de votos, decidiram que a lista de tratamentos cobertos por planos de saúde, o chamado rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), deve ser taxativa, e não exemplificativa como vinha sendo há anos no país. Dê-se ciência do inteiro teor desse ato ao STJ (Superior Tribunal de Justiça) – SAFS – St. de Administração Federal Sul Quadra 06, 3 – Lote 01 – Asa Sul, Brasília – DF, 70297-400.

Diante do exposto, mediante a extrema relevância e elevado aspecto social da matéria, bem como a complexidade da mesma, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição "sub studio", a seu inteiro critério.







ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2351/2022

É o parecer.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2022.

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes

Presidente

Membros:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Marços S. Gonçalves Fontes

Ver. Rodnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião de 28.06.22

Ver. Jander Cavalcanti de Lira